



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco

Portaria n.º 595/78:

Constitui uma zona de protecção permanente às espécies cinegéticas, localizada numa faixa de terreno junto às arribas da orla marítima do concelho de Mafra.

Região Autónoma dos Açores:

Assembleia Regional:

Decreto Regional n.º 13/78/A:

Extingue as Comissões Regionais de Turismo das ilhas de S. Miguel e Santa Maria, da ilha Terceira e da Horta.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 76, de 1 de Abril de 1978, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 58-A/78:

Dispensa do cumprimento de quaisquer formalidades a exportação para Moçambique das acções ou obrigações ao portador emitidas por sociedades ou quaisquer outras entidades com sede, direcção efectiva ou principal estabelecimentos na República Popular de Moçambique.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 77, de 3 de Abril de 1978, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Decreto n.º 32/78:

Exonera o general graduado Vasco Joaquim Rocha Vieira do cargo de Chefe do Estado-Maior do Exército.

Decreto n.º 33/78:

Nomeia o general Pedro Alexandre Gomes Cardoso para o cargo de Chefe do Estado-Maior do Exército.

Portaria n.º 181-A/78:

Desgradua do posto de general de quatro estrelas o coronel de engenharia Vasco Joaquim Rocha Vieira.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 79, de 5 de Abril de 1978, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 48/78:

Cessa a intervenção do Estado no grupo de empresas Torralta.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 229/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 213, de 15 de Setembro.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações:

Decreto-Lei n.º 296/78:

Aprova a emissão do passaporte de embarcação.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 593/78:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial de Vila do Conde.

Portaria n.º 594/78:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial da Covilhã.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Estado de Israel depositado o instrumento de adesão à Convenção de Supressão à Exigência de Legalização de Actos Públicos Estrangeiros.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Despacho Normativo n.º 255/78:

Extingue a Comissão de Dinamização da Implementação da Lei Orgânica do Ministério da Agricultura e Pescas.

Ministério das Finanças e do Plano:**Decreto-Lei n.º 67/78:**

Dá nova redacção ao artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio (regula a intervenção do Estado na gestão de empresas privadas).

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Secretaria-Geral**

Para os devidos efeitos se declara que as tabelas anexas ao Despacho Normativo n.º 229/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 213, de 15 de Setembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, não foram, por lapso, publicadas, pelo que se procede agora à sua publicação.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Setembro de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

TABELA I**Meios auxiliares de diagnóstico****Análises clínicas**

Quando o beneficiário escolhe livremente o laboratório de análise, tem uma comparticipação de 75 % sobre o preço de cada exame, até ao limite de 1000\$.

Radiologia

Quando o beneficiário escolhe livremente o radiologista, tem uma comparticipação de 75 % sobre o preço de cada exame, até 1000\$.

Outros exames — 75 % até 1000\$.

- A — Provas funcionais respiratórias;
- B — Otorrinolaringologia;
- C — Anatomia patológica;
- D — Cardiologia;
- E — Ginecologia;
- F — Fisioterapia;
- G — Dermatologia;
- H — Neurologia e neurocirurgia;
- I — Psiquiatria;
- J — Urologia;
- L — Pediatria.

Nota. — Quando os recibos sejam acompanhados dos resultados das análises ou exames, torna-se desnecessária a receita médica.

TABELA II**Meios de terapêutica**

- 1 — Fisioterapia.
Comparticipação de 75 %, até ao limite de 200\$.
- 2 — Ginástica médica.
Comparticipação de 75 %, até ao limite de 200\$.
- 3 — Radioterapia.
Comparticipação de 75 %, até ao limite de 200\$.
- 4 — Aerosóis — 50\$ por sessão.

Tratamentos termais

- a) Tratamentos mediante comparticipação de 80 % dos preços fixados em tabelas oficiais;
- b) Alimentação e alojamento na estação balnear respectiva, até 100\$ por dia;
- c) Transporte e despesa efectiva, até ao máximo de 3\$ por quilómetro;
- d) Despesas de acompanhantes são comparticipadas nos mesmos termos, quando haja declaração médica de que o acompanhante é indispensável por razões físicas ou mentais.

Propostas termais

A submeter à apreciação do SAD, para autorização de comparticipação, só poderão ser consideradas aquelas que sejam passadas pelos médicos especialistas ou pelos médicos assistentes (condição a mencionar na proposta) e deverão conter os seguintes elementos:

- Termas que deve utilizar;
- Doença que justifique a utilização das termas indicadas;
- Período (número de dias) previsto para tratamento.

Transportes

Os transportes utilizados por beneficiários, em caso de doença ou acidente, são comparticipados até aos máximos de 3\$/km ou 60\$/hora.

- a) Os documentos de despesa respeitantes a transportes utilizados por motivo de doença deverão ser acompanhados, para efeitos de comparticipação, da respectiva declaração médica;
- b) Em caso de acidente torna-se desnecessária a declaração médica quando, pela natureza dos documentos de despesa dos beneficiários, se constata a urgência e absoluta necessidade de transporte.

TABELA III**Internamentos**

As comparticipações serão obtidas pela aplicação das percentagens abaixo mencionadas sobre o custo da aposentadoria (tabela III — 1.ª parte) e sobre os honorários médicos (tabela III — 2.ª parte), tendo como valores máximos os obtidos pelas respectivas tabelas:

Categoria	Quarto	Hospital		
		Central	Regional	Sub-regional
Oficial general	1.ª classe especial.	500\$00	420\$00	350\$00
Oficial	1.ª classe ...	420\$00	360\$00	280\$00
Comissários				
Chefe de esquadra				
Chefe de repartição				
Primeiros-oficiais	2.ª classe ...	315\$00	270\$00	210\$00
Subchefes				
Segundos-oficiais				
Terceiros-oficiais	Enfermaria ...	250\$00	160\$00	160\$00
Guardas				
Escrutários				
Restante pessoal civil				

Nota. — Em regime de livre escolha para estabelecimentos com os quais não haja acordo, a comparticipação será na base dos preços praticados nos hospitais centrais.

Diárias de internamentos em situações especiais:

Acompanhantes de crianças	80\$00
Criança acompanhada da mãe	30\$00
Incubadora para prematura	300\$00

2.ª parte — Honorários médicos

Medicina:

- I — Clínica geral e especializada;
- II — Cardiologia;
- III — Dermatologia;
- IV — Psiquiatria e neurologia.

Cirurgia:

- I — Cirurgia geral e especial;
- II — Ortopedia e traumatologia;
- III — Neurocirurgia;
- IV — Ginecologia;
- V — Oftalmologia;
- VI — Otorrinolaringologia;
- VII — Pediatria;
- VIII — Urologia.

Medicina

Transfusões

I — Clínica geral e especializada:

Visitas diurnas (quartos particulares)	100\$00
Visitas nocturnas de urgência (quartos particulares)	300\$00
Anuscopia	70\$00
Bromoscopia simples	700\$00
Colheita de suco gástrico	70\$00
Colheita fraccionada de suco gástrico	100\$00
Esofagoscopia simples ou gastroscopia simples	700\$00
Instalações de bolsas serosas	70\$00
Lavagem ao estômago	100\$00
Lavagem aos ouvidos sob pressão	60\$00
Massagens à próstata (cada sessão)	100\$00
Paracentese	100\$00
Pneumotórax (primeiro)	150\$00
Pneumotórax (seguintes)	100\$00
Prova à tuberculina (intradermeica)	40\$00
Punção lombar	80\$00
Rectoscopia	100\$00
Rectosigmoidoscopia	250\$00
Tubagem duodenal	100\$00
Tubagem duodenal oronometrada com provas de secreção	150\$00
Tratamento esclerosante da hemorróida ou varizes	150\$00

II — Cardiologia:

Assistência cardiológica na sala de operações com permanente registo electrocardiográfico intraoperatório	2 000\$00
Cateterismo cardíaco	600\$00
Punção do pericárdio	180\$00

III — Dermatologia:

Electrocoagulação	250\$00
Criocauterização (neve carbónica)	70\$00
Roentgenterapia superficial (ver tabela de radiologia)	
Infiltrações	50\$00

IV — Psiquiatria e neurologia:

Visitas a casa de saúde	100\$00
Visitas a casa de saúde com electrochoque ...	120\$00
No caso da visita se referir a mais de um doente, o preço por doente desce para	80\$00
Punção lombar	80\$00

Pequenas intervenções a preço fixo:

Alcoolizações	200\$00
Electrochoque simples	60\$00

Electrochoque modificado	80\$00
Sessões de convulsivoterapia	50\$00
Acetilcolina	50\$00
Insulina (sessão)	50\$00
Tratamento antialcoólico (incluindo visitas) ...	150\$00

Psicoterapia:

Psicoterapia individual (sessões de cinquenta minutos cada uma)	300\$00
Psicoterapia do grupo (seis a nove pessoas) sessões de setenta e cinco minutos cada uma	100\$00

Cirurgia

I — Intervenções cirúrgicas — valor máximo/cirurgião:

Tipo I	1 000\$00
Tipo II	1 800\$00
Tipo III	5 000\$00
Tipo IV	6 500\$00
Tipo V	Conforme tabelas

Nas intervenções sucessivas feitas pelo mesmo médico e pela mesma doença (excluindo as recidivas) não se poderá exceder um total igual ao dobro do preço da intervenção mais cara.

Nas intervenções simultâneas será pago o preço da tabela pela intervenção mais cara e 50 % em relação às restantes.

As visitas à casa de saúde no pré-operatório ou no pós-operatório serão debitadas ao preço normal, excepto as realizadas até ao 10.º dia após a intervenção, as quais se consideram incluídas no preço desta. As verbas destinadas aos anestesistas, ajudantes e instrumentistas serão cobradas pelo cirurgião em nota de honorários devidamente discriminada.

II — Anestesistas:

Nas intervenções:

Tipo I	300\$00
Tipo II	400\$00
Tipo III, 20 % de cirurgião, com o mínimo de cinco	500\$00
Tipo IV, 20 % do cirurgião, com o mínimo de	800\$00
Tipo V, 20 % do cirurgião	

III — Ajudantes:

Nas intervenções cirúrgicas dos tipos III, IV e V, até 2:

Primeiro-ajudante — 15 % do cirurgião.
Segundo-ajudante — 10 % do cirurgião.

Nas intervenções cirúrgicas dos tipos I e II:

Um ajudante 300\$00 |

IV — Instrumentistas:

Nas intervenções cirúrgicas dos tipos III, IV e V 250\$00 |

5 — Piso sala de operações e sala de partos 3 000\$00 |

Nota — O piso da sala de operações e sala de partos compreende os encargos com a utilização de material cirúrgico, esterilização de roupas, material de bloco, etc., em pequena, média e grande cirurgia.

Cirurgia

I — Cirurgia geral e especial:

A) Intervenções cirúrgicas do tipo I (máximo de 1000\$):

Abertura de abscessos superficiais.
Extirpação de pequenos tumores cutâneos.
Sutura de pequenas feridas.
Unha encravada.
Abertura de flegmões.
Abertura de panarícios.
Biopsia ganglionar em zonas de fácil acesso.
Extirpação de pequenos tumores subcutâneos.
Plastias cutâneas pequenas por deslizamento ou em Z.

Sutura estética simples.
 Sutura de feridas extensas.
 Ablação de cicatrizes.
 Excisão de *naevus* limitados.
 Extirpação de pequenos tumores intra-orais.
 Extirpação de pequenos tumores na língua.
 Drenagem do canal de Stenon.
 Abertura de abscessos da mama.
 Arteriografia transcutânea (excluindo as radiografias).
 Abscessos da parede abdominal.
 Dilatação forçada abdominal.
 Dilatação forçada do ânus.
 Incisão de abscessos periano-rectais.
 Punção percutânea do fígado para biopsia.
 Punção do braço para biopsia.
 Artrografia.
 Desarticulação de dedos do pé (cada dedo).
 Secção subcutânea da aponevrose plantar.
 Artronomia do joelho.
 Amputação ou desarticulação de dedos da mão (cada dedo).
 Excisão de toros úricos.
 Ablação de quistos sinoviais Tre.
 Trepanação da falange.
 Trepanação do metacárpio.
 Toracocentese com lavagem pleural.
 Toracotomia ou pleurotomia sem ressecção costal.
 Remoção de material de osteossíntese.

B) Intervenções cirúrgicas do tipo II (máximo de 1800\$):

Abertura de fleimões da mão.
 Excisão de quistos e fístulas sacrococcígeas.
 Extirpação de grandes tumores subcutâneos.
 Plastias por deslizamento ou em Z.
 Sutura estética complicada.
 Esquirelectomia (crânio).
 Excisão de tumores do lábio sem plastia.
 Extirpação de epúlides limitadas.
 Lábio leporino simples.
 Extirpação de pequenos adenomas da parótida.
 Extirpação de tumores benignos da mama.
 Descobertas e laqueações da:

Facial.
 Temporal superficial.
 Femoral, umeral e radial.
 Cubital, popliteal e tibial.
 Peroneal.

Arteriografia com descoberta dos vasos membros (sem películas).
 Reparação de lesões traumáticas da parede abdominal.
 Tumores e fístulas do umbigo.
 Tumores subcutâneos da parede abdominal.
 Tumores subaponevróticos da parede abdominal.
 Cerclage do ânus.
 Cura operatória de fístula do ânus.
 Cura operatória de hemorroidas (externas e nódulos hemorroidários).
 Exereses de tumores benignos do recto.
 Fissurectomia.
 Rectomia interna.
 Artromia das articulações coxo-femoral, espáduas, cotovelo e punho.
 Extirpação do metacárpio.
 Osteossíntese da epitroclea ou do epicondilo.
 Osteossíntese do cleocrânio.
 Redução sangrenta de luxação acrómio-clavicular.
 Ressecção do acrómio.
 Tratamento da luxação irreductível metacarpo-falangeana.
 Trepanação e ressecção ou osteossíntese da falange.
 Trepanação simples da clavícula.
 Amputação ou desarticulação de um dedo do pé.
 Biopsia do colo do fémur.
 Luxação recidivante da rótula.
 Osteossíntese da clavícula.
 Osteossíntese da rótula.
 Osteossíntese da diáfise do cúbito ou rádio.
 Osteossíntese do maléolo tibial ou peroneal.
 Osteotomia do úmero.
 Patelectomia.

Ressecção da falioula radial.
 Tratamento cirúrgico do *halux valgus*.
 Tratamento cirúrgico do síndrome supra-espinho-o.
 Trepanação do úmero.
 Trepanação do ilíaco.
 Trepanação e ressecção com enxerto ou osteossíntese da falange.
 Transposição anterior do nervo cubital.
 Neurorrafia (nervos periféricos).
 Ressecção do cóccix.
 Enxertos cutâneos com ilhotas.
 Enxertos de Thierche.
 Tratamento da sindactilia única.
 Plastias por deslizamento e plastias em Z.
 Osteossíntese das falanges.
 Osteossíntese dos metacarpianos.
 Reinserção do extensor.
 Ressecção dos metacarpianos.
 Sutura dos tendões extensores.
 Tratamento cirúrgico da temossinovite estenosante.
 Artródese carpometacarpiana do polegar.
 Artródese metacarpo-interfalangeanas.
 Artroplastias da mão.
 Tenolises.
 Enxertos tendinosos para reconstituição dos extensores.
 Intervenção para correcção de paralisias por lesão alta de mediano.
 Osteossíntese do primeiro metacarpiano.
 Tenclises.
 Transplante para correcção de paralisia do cubital.
 Transplante tendinoso para restabelecer a oponentia.
 Tratamento cirúrgico das luxações da mão.
 Toractomia com ressecção costal.
 Operação de Jaccobeus.
 Traqueotomia.
 Dermo-abrasão.
 Redução inrudenta de fracturas e luxações sob anestesia geral.

C) Intervenções cirúrgicas do tipo III (máximo de 500\$):

Esquirelectomia com trepanação complementar.
 Trepanação e craniotomia decompressiva.
 Excisão de tumores da face com plastias simples.
 Excisão de tumores da face com plastias extensas.
 Quistos paradentários.
 Excisão de tumores do lábio com plastias extensas.
 Glossectomia parcial.
 Tumores intra-orais cujo acesso seja pela face.
 Ressecções dos maxilares por via intrabucal.
 Parotidectomia subtotal.
 Ablação unilateral da glândula submaxilar.
 Parotidectomia subtotal.
 Ablação unilateral da glândula submaxilar.
 Extirpação de adenomas da tireoide.
 Tireoidectomia subtotal unilateral ou hermitireoidectomia.
 Paratireoidectomia.
 Excisão de quisto do canal tireoglosso.
 Excisão de quisto ou fístula branqueal.
 Amputação da mama.
 Descoberta e laqueação da axilar, carótida externa e interna, carótida primitiva, ilíacas, jugular interna, lingual, subclávia e tireoide superior.
 Cura cirúrgica das varizes.
 Simpaticectomia periarterial.
 Arteriotomias e arteriectomias periféricas.
 Suturas de vasos sanguíneos.
 Laparotomia exploradora.
 Eventrações.
 Cura cirúrgica de hérnias crurais, inguinais, lombares isquiáticas, obturadoras, umbilicais e epigástricas.
 Esofagotomia cervical ou torácica.
 Gastropexia, gastrorrafia-gastrotomia e gastrotomia.
 Píloroplastia.
 Pílorotomia longitudinal extramucosa.
 Gastrenterostomia.
 Astrogastrostomia.
 Vagotomia dupla (via abdominal ou torácica).
 Duodenopexia, duodenorrafia, duodenostomia, duodenotomia.
 Cura operatória divertículos.
 Apendicectomia.

- Drenagem do abcesso apendicular.
 Enterorrafia.
 Enterostomia.
 Enterotomia.
 Ressecção do divertículo de Meckel.
 Entero-anastomose.
 Enteroplastias.
 Exclusões de segmento intestinal.
 Colotomia.
 Anastomosilio-cólicas.
 Colopexia.
 Colorrafia.
 Colostomia.
 Exclusões de segmento dos cólons.
 Miorrafia anterior dos levantadores do ânus.
 Reconstituição do esfíncter anal.
 Ressecção total do prolapso rectal.
 Encerramento do ânus contranatura e fistulas estercorais.
 Drenagem de abcessos hepáticos.
 Colescistostomia.
 Marsupialização de quistos hepáticos.
 Suturas de parênquima hepáticos.
 Drenagem do canal de Wirsung.
 Drenagem de hematoma pancreático.
 Laqueação da artéria esplénica.
 Enervação ovárica e uterina.
 Enervação renal.
 Enervação vesical.
 Esplanensectomia unilateral.
 Gangliectomia lombar unilateral.
 Gangliectomia sagrada.
 Laqueação de vasos principais (excepto hepática).
 Ressecção do nervo pré-sagrado.
 Simpatectomia hipogástrica.
 Simpatectomia mesentérica.
 Sutura de nervos abdominais.
 Drenagem de abcessos e fleimões do espaço recto-peritoneal.
 Amputação da coxa.
 Amputação da perna.
 Amputação do pé.
 Amputação do antebraço.
 Artródeses tibiotársica.
 Artródeses do cotovelo.
 Artródeses do joelho.
 Artródeses do unho.
 Artródeses subastragalina.
 Fractura-luxação de Monteggia.
 Meniscectomia unilateral.
 Osteossíntese da epífise inferior do fémur.
 Osteossíntese da epífise inferior do úmero.
 Osteossíntese da epífise superior do úmero.
 Osteossíntese da tíbia.
 Osteossíntese das diáfises do cúbito e do rádio.
 Osteossíntese da fractura bimalleolar.
 Osteossíntese da fractura bimalleolar e marginal posterior.
 Osteossíntese da diáfise femural.
 Osteossíntese da diáfise do úmero.
 Osteotomia dos ossos do antebraço.
 Osteotomia subtrocantariana do fémur.
 Reconstituição dos ligamentos cruzados.
 Redução sangrenta da luxação esternoclavicular.
 Ressecção da clavícula.
 Ressecção dos ossos do antebraço.
 Sinovectomia parcial do joelho.
 Tarsectomia cuneiforme.
 Tratamento cirúrgico da fractura do calcâneo.
 Tratamento cirúrgico para abordagem directa dos focos tuberculosos.
 Trepanação dos ossos do antebraço.
 Tríplex artródeses.
 Abordagem directa do joelho.
 Artródeses escápulo-umeral.
 Artroplastias do cotovelo.
 Desarticulação coxofemural.
 Pseudartrose do antebraço.
 Pseudartrose do úmero.
 Redução sangrenta da luxação inveterada do cotovelo.
 Ressecção da diáfise do úmero seguida de enxerto.
 Ressecção do iliaco.
 Ressecção femural com enxerto.
 Sinovectomia total do joelho.
 Tratamento cirúrgico da luxação recidivante da escápulo-umeral.
 Tratamento cirúrgico do síndrome supra-espinhoso com reinserção do tendão.
 Biopsia do corpo vertebral.
 Laminectomia simples.
 Abordagem directa da sacroilíaca.
 Artródeses sacroilíaca.
 Exploração do plexo braquial.
 Neurólises.
 Neurorrafias com mobilização dos topos.
 Enxertos pediculados na mão.
 Tratamento da sindactilia múltipla.
 Enxertos em bolsa para perdas cutâneas extensas na mão.
 Enxertos pediculados em tubo.
 Ablação de fáscia palmar.
 Artródeses intercarpiana.
 Sutura de tendões flexores.
 Transplante tendinoso para correcção da paralisia do radial.
 Enxertos tendinosos para reconstituição dos flexores.
 Falangização do primeiro metacarpiano.
 Tratamento cirúrgico da isquemia de Volkmann.
 Estimulação do crescimento epifisário.
 Encurtamento ósseo.
 Paragem do crescimento epifisário.
 Drenagem cavitária de Monaldi.
 Operações sobre o frénico.
 Operação de Michetti.
 Intervenções sobre os ossos do carpo.
 Intervenções sobre fistulas do ânus indirecto.
 Hemorroidectomia total.
 D) Intervenções cirúrgicas do tipo iv (máximo de 6500\$):
 Glossectomia total por via cervical.
 Parotidectomia total.
 Tireoidectomia total.
 Tireoidectomia subtotal bilateral.
 Esvaziamento ganglionar cervical parcial.
 Esvaziamento ganglionar total.
 Amputação da mama com esvaziamento ganglionar.
 Plastia da mama (um lado).
 Aneurismorrafias e operações em aneurismas arteriovenosos e aneurismas irosóides dos membros e pescoço.
 Esofagocardiectomia extramucosa (Heller).
 Ressecção de divertículos cervicais.
 Cura operatória da atresia congénita do esófago.
 Esofagocardioplastia.
 Esofagogastrotomia.
 Ressecção de divertículos torácicos.
 Gastrectomia subtotal.
 Degastrogastrectomia.
 Inversão da ansa ou ressecção da ansa anastomótica pós-gastrectomia.
 Enterectomia.
 Hemicolectomia.
 Amputação perineal do recto.
 Amputação abdominoperineal do recto com abaixamento do topo cólico ao períneo.
 Amputação abdominoperineal do recto com colostomia ilíaca.
 Operação de Swansons (ressecção rectossigmoides por megacólon).
 Fistulas duodenais.
 Fistulas entero-genitais.
 Fistulas entero-urinárias.
 Colectistectomia.
 Colectistoduodenostomia.
 Colectistoenterostomia.
 Colectistogastrotomia.
 Coledocostomia supraduodenal.
 Coledocotomia.
 Enervação do canal colédoco.
 Excisão de quistos hepáticos.
 Hepatectomias reduzidas.
 Coledocoduodenostomia e hepaticoenterostomia.
 Coledocoduodenostomia e jejunoenterostomia.
 Coledocostomia transduodenal.
 Cura de fistulas biliares externas.

Cura de fístulas biliodigestivas e biliares internas.
 Drenagem transpapilar (via duodenal).
 Esfincterectomia e esfincteroplastia.
 Coledocojejunostomia com ansa em Y.
 Sutura de feridas dos canais biliares.
 Marsupialização de quistos pancreáticos.
 Sutura do canal de Wirsung.
 Cistoduodenostomia.
 Cistogastrostomia e jejunostomia.
 Exérese de tumores benignos do pâncreas.
 Fistulogastrostomia.
 Laqueação dos canais pancreáticos.
 Pancreatectomia esquerda.
 Anastomose de Wirsung e pancreatojejunostomia.
 Cistojejunostomia com ansa em Y.
 Reimplantação do canal de Wirsung.
 Esplenectomia por rotura do baço, baço ectópico, icterícia ou púrpura.
 Laqueação da artéria hepática.
 Esplenectomia por tumores do baço ou esplenomegalias.
 Laqueação e excisão de varizes do sistema porta.
 Ablação do gânglio semilunar.
 Enxertos de nervos.
 Esplanicectomia bilateral.
 Exérese de segmentos vasculares.
 Gangliectomia lombar bilateral.
 Embolactomias.
 Enxertos vasculares.
 Suprarrenalectomia unilateral.
 Encavilhamento do colo do fêmur.

Redução sangrenta da luxação escápulo-umeral.
 Tratamento da luxação congénita simples.
 Abordagem directa da coxo-femural.
 Amputação interescápulo-umeral.
 Artroplastia do joelho.
 Artrodese da coxo-femural.
 Desarticulação da espádua.
 Operação de Collona.
 Operações atípicas nos grandes traumatizados.
 Osteotomia subtrocanteriana do fêmur com encavilhamento.
 Ressecção artroplástica da cabeça do fêmur.
 Ressecção da omoplata.
 Ressecção do um terço superior do úmero seguida de artroplastia ou enxerto.
 Tratamento da luxação congénita com reconstrução do tecto acetabular.
 Artroplastia da coxo-femural.
 Abordagem directa do mal de Pott cervical, dorsal ou lombar.
 Artrodese da coluna.
 Laminectomia e artrodese da coluna dorsal ou lombar.
 Laminectomia por compressão de hérnia discal lombar.
 Laminectomia com artrodese e osteossíntese.
 Laminectomia e artrodese da coluna cervical.
 Laminectomia por compressão de hérnia discal cervical.
 Ressecção do arco com artrodese posterior.
 Enxertos nervosos.
 Exploração do plexo branquial com sutura.
 Reconstituição do polegar à custa do indicador ou do médio.
 Reconstituição do polegar (enxerto cutâneo e ósseo).
 Alongamento ósseo.
 Aplicação de chumaco com ou sem toracetomia.
 Espeleostomia.
 Pleuroscopia.
 Pneumotorax extrapleural.
 Ressecção costal por tumor costal.
 Toracotomia exploradora com ou sem biopsia.
 Ablação de quistos pulmonares.
 Adenopatias bilares na primoinfecção.
 Toracoplastia.
 Toracoplastia de revisão.
 Tratamento da fístula brônquica por mioplastia.
 Aneurismorráfia da aorta torácica ou abdominal.
 Embolactomia ou desobstrução da aorta.
 Estenose mitral.
 Laqueação do canal arterial.
 Operações sobre os grossos vasos (acessos, sutura, etc.).
 Pericardiectomia.
 Tratamento da pseudartrose da tíbia e do fêmur.
 Simpatetecomia cervical.

E) Intervenções cirúrgicas do tipo v — Grande cirurgia especial (preço fixo para cada espécie de operação):

Parotidectomia total com correcção estética da face	7 000\$00
Esofagectomia transpleural	7 000\$00
Esofagocoloplastia enteroplastia	7 000\$00
Esofagoplastia pré-torácica	7 000\$00
Gastrectomia total	7 000\$00
Colecotomia total	7 000\$00
Ablação do recto conservatório do esfíncter, por via abdominal	7 000\$00
Operações alargadas	7 000\$00
Hepaticoduodenostomia e hepaticoenterostomia	7 000\$00
Próteses biliares	7 000\$00
Duodenopancreatectomia	7 000\$00
Pancreatectomia total	7 000\$00
Anastomose esplenorrenal	7 000\$00
Anastomose portacave	7 000\$00
Arterialização do sistema porta	7 000\$00
Aneurismorráfias nos vasos abdominais e próteses arteriais e venosas	7 000\$00
Sutura dos vasos abdominais	7 000\$00
Exérese de tumores primitivos do espaço retro-peritoneal	7 000\$00
Osteotomia do colo do fêmur	7 000\$00
Artrodese anterior dos corpos vertebrais	7 000\$00
Osteotomia da coluna	7 000\$00
Descompressão anterolateral	7 000\$00
Tratamento cirúrgico da escoliose	7 000\$00
Cirurgia traqueal e brônquica (plastias e anastomoses)	7 000\$00
Cirurgia traqueal e brônquica (tumores)	7 000\$00
Fístula bronco-esofágica	7 000\$00
Pleurectomia (descorticação)	7 000\$00
Pleurectomia por empiema	7 000\$00
Pleuropneumectomia	7 000\$00
Ressecção pulmonar (lobectomia, pneumectomia alargada, segmentectomia e ressecção atípica)	7 000\$00
Tumor do mediastino	7 000\$00
Cirurgia em coração aberto	7 000\$00
Coarctação da aorta	7 000\$00
Embolectomia e excisão da bifurcação da aorta	7 000\$00
Excisão do aneurisma da aorta, com plastia ou anastomose	7 000\$00
Correcção dos pavilhões auriculares	7 000\$00
Correcção de prognatismo e retrognatismo, de 7000\$ a	10 000\$00
Rinoplastias	7 000\$00
Exenteração pélvica	7 000\$00
Repatectomia	7 000\$00

II — Ortopedia e traumatologia:

(Ver tabelas do capítulo anterior)

Aplicação de:

Grande gesso	500\$00
Médio gesso	250\$00
Pequeno gesso	130\$00
Estribo de marcha	100\$00

Remoção de:

Grande, médio gesso e bota gessada	100\$00
Pequeno gesso — incluindo preço de consulta	
Aplicação de cola de zinco	100\$00
Tracção dos dedos (aplicação por cada dedo)	35\$00
Cirurgia: tabela da cirurgia geral — injeções (ou punções) intra-articulares	100\$00

III — Neurocirurgia:

A) Pequenas intervenções de preço fixo:

Alcoolizações	200\$00
Anestesia troncular	70\$00
Infiltração anestésica do simpático	100\$00

B) Intervenções cirúrgicas do tipo I (máximo de 1000\$):

Arteriografia percutânea (sem chapas).
Drenagem lombar contínua.
Encefalografia gasosa fracionada (sem chapas).
Aplicação de tração esquelética ao crânio.
Drenagem ventricular contínua.
Esquirolectomia.
Extirpação de tumores benignos do crânio.
Punção cerebral exploradora.
Punção ventricular.
Trepanação exploradora simples.
Ventriculografia (sem chapas).
Alcoolização do gânglio de Gasser.

C) Intervenções cirúrgicas do tipo II (máximo de 1800\$):

Neuroexérese dos ramos sup. e inf. e orb. e emert. do trigênio.
Neurorrafia simples.
Osteomielite simples do crânio.
Retalhos plásticos do couro cabeludo.
Arteriografia com descoberta dos vasos (sem chapas).
Cranioplastia simples.
Esquirolectomia com trepanação complementar.
Laqueação da carótida ou da vertebral.
Punção biópsia dos corpos vertebrais.
Simpatetomia periarterial.
Tratamento cirúrgico dos mielo, meningioma e meningocelos.

D) Intervenções cirúrgicas do tipo III (máximo de 5000\$):

Crânio e craniectomias exploradoras.
Cranioplastia com plásticos durais.
Esplanicectomias lombar ou cervical.
Esvaziamento dos hematomas epidurais.
Esvaziamento dos hematomas epidurais supratentoriais ou dos subdurais crônicos líquidos.
Gangliectomias lombar ou cervical.
Meningocelos, intervenções descompressivas de Cushing.
Punção do corpo caloso.
Abordagem directa do mal de Pott, dorsal e cervical.
Descompressão do gânglio esfenopalatino.
Neuroexérese.
Riottomias dorso-lombar.

E) Intervenções cirúrgicas do tipo IV (máximo de 6500\$):

Abordagem directa do mal de Pott lombar.
Anastomoses subaracnoideperitoneais, ureterais e salpingicas.
Cordotomia dorsal.
Craniectomia descompressiva bilateral.
Cranioplastias da dura e ressecção cortical.
Exploração do plexo branquial com sutura.
Punção de drenagem de abscessos cerebrais.
Ressecção do arco artródese posterior.
Tenotomia.
Traumatismos crânio-encefálicos abertos com esvaziamento de hematoma intracerebral.
Tumores dos nervos periféricos.
Anastomoses hipoglossofacial.
Anastomose ventrículo-arterial ou ventrículo-peritoneal.
Cordotomia cervical.
Craniostenoses.
Descompressão do gânglio de Gasser.
Descompressiva simples da fossa posterior.
Drenagem de hematomas infratentoriais.
Leucomia bilateral.
Libertação do gânglio geniculado.
Neurorrafia facial e enxerto faciais.
Neurotomia vestibular.
Redução cirúrgica das fracturas-luxações da adontóide.
Ressecção cortical das cicatrizes epileptogênicas.
Rizotomia cervical.
Secção do glossofaringeo.
Tratamento cirúrgico das hérnias cerebrais.

F) Intervenções cirúrgicas do tipo V — Grande cirurgia especial (preço fixo para cada espécie de operação):

Abertura da lâmina supra-optica	7 000\$00
Cura cirúrgica da rinorreia cefalorraquidiana	8 000\$00
Descompressão do buraco óptico	7 000\$00
Descompressão de Naiziger	7 000\$00
Exérese de tumores encefálicos supra e infratentoriais	8 000\$00
Hemisferectomia	7 000\$00
Hipofisectomia	8 000\$00
Intervenções de neurocirurgia estereotáctica	8 000\$00
Intervenções ao nível do tronco cerebral	7 000\$00
Intervenções sobre o trigêmeo (via fossa posterior)	7 000\$00
Intervenções nos ventrículos laterais do 3.º ventrículo	8 000\$00
Lobectomias	7 000\$00
Plexotomias	7 000\$00
Tratamento cirúrgico das malformações vasculares intracerebrais (aneurismas e angiomas)	8 000\$00
Tumores do ângulo pontocerebeloso	8 000\$00
Anastomose ventrículo-arterial com válvula	7 000\$00
Craniotomia e remoção de abscesso encefálico	7 000\$00
Laminectomias descompressivas e exploração dos traumatismos cervical e para tratamento da hérnia discal lombar	7 000\$00
Laminectomia descompressiva exploradora dos traumatismos dorso-lombar	7 000\$00
Laminectomias para o tratamento da hérnia discal cervical com artródese e osteossíntese	7 000\$00
Intervenção de Frazier	7 000\$00
Intervenção de Torkildsen	7 000\$00

IV — Ginecologia e obstetrícia:**A) Pequenas intervenções de preço fixo:**

Sutura de episiotomia	250\$00
Electrocoagulação	1 000\$00
Ligões de parto sem dor	30\$00
Dequitação artificial	250\$00
Correcção de lacerações perineais do 1.º grau	150\$00
Correcções de lacerações perineais do 2.º grau	250\$00
Insuflação tubária	350\$00
Parto normal com assistência médica	1 000\$00

B) Intervenções cirúrgicas do tipo I (máximo de 1000\$):

Abertura de abscessos locais (a).
Tratamento da imperfuração do hímen.
Extração da glândula de Bartholin.
Curetagem digital.
Curetagem instrumental (raspagem uterina).

(a) Os abscessos muito superficiais são excluídos, pois a sua incisão e drenagem é considerada como uma consulta.

C) Intervenções cirúrgicas do tipo II (máximo de 1800\$):

Ablação de quistos vaginais.
Polpectomia posterior.
Colporrafia anterior.
Correcção da fistula recto-vaginal.
Parto pélvico ajudado.
Extração de pólipos uterinos.
Operações de Pozzi.
Ressecção de septos vaginais.
Traquelorrafia.
Extração fetal por ventosa.
Coelioscopia ou peritoneoscopia.

D) Intervenções cirúrgicas do tipo III (máximo de 5000\$):

Aplicação de *forceps*.
Basiotripsia.
Cefalotripsia.
Correcção de lacerações perineais do 3.º grau.

Correcção dos prolapso genitais por via baixa.
 Cranioclasia.
 Cura de fistulas vesico ou uretro-vaginais por via baixa.
 Embriotomia raquidiana.
 Ligamentopexias.
 Miomectomia abdominal.
 Operação de Cotte.
 Operações de Kustoe.
 Operação de Le Fort.
 Salpingectomias.
 Salpingooferecctomias.
 Sinfisiotomia.
 Versão por manobras internas.
 Vulvectomias parciais.
 Cesariana abdominal.
 Cura de fistulas vesico-vaginais ou útero-vaginais por via alta.
 Histerectomia fúndica.
 Histerectomia subtotal com ou sem anexectomia.
 Implantação tubo-uterina ou ovário-uterina.
 Intervenção por gravidez ectópica.
 Ressecção de septos uterinos.
 Salpingostomias.
 Grande extracção podálica.

E) Intervenções cirúrgicas do tipo IV (máximo de 6500\$):

Criação da vagina artificial.
 Histerectomia total.
 Histerectomia total alargada.
 Vulvectomia total.

F) Intervenções cirúrgicas do tipo V — Grande cirurgia especial (preço fixo para cada espécie de operação):

Histerectomia total alargada com linfadectomia 7 000\$00

V — Oftalmologia:

A) Pequenas intervenções e preço fixo:

Cauterização de granulação ou da pele	50\$00
Chalázio	140\$00
Cortina Hess	140\$00
Dilatação dos canais lacrimais	60\$00
Electroíman (exame simples)	150\$00
Electrólise das pestanas	100\$00
Epicanto, colobomas das pálpebras (sem plastias)	250\$00
Exame neurooftalmológico	200\$00
Extracção de corpo estranho profundo da conjuntiva ou da córnea	140\$00
Fleimão do saco lacrimal	100\$00
Fundoscopia	60\$00
Incisão de abscessos das pálpebras e supracílio	140\$00
Injecção de álcool, cauterizações, suturas, etc., para tratamento do entropião ou ectropião ...	200\$00
Injecção retrobulbar	100\$00
Lavagem lacrimal	60\$00
Oftalmodinamometria	200\$00
Peritomia	200\$00
Perimetria	60\$00
Sutura de conjuntiva	250\$00
Tonografia	150\$00

B) Intervenções cirúrgicas do tipo I (máximo de 1000\$):

Ablação da glândula lacrimal.
 Amputação do segmento anterior do globo ocular.
 Blefaroplastias pequenas.
 Blefarorrafia.
 Corpo estranho do vítreo, magnetizável.
 Correcção com blefarorrafia sem plastias, com enxerto livre ou pediculado.
 Enucleação do globo ocular.
 Escerectomia posterior.
 Fleimão da órbita (orbitomia).
 Paracentese da câmara anterior.
 Queratotomia.
 Quisto superficial do supracílio ou da pálpebra.
 Recobrimento conjuntival.
 Ressecção ótico-ciliar.
 Tarsorrafia.

Tatuagem da córnea (tratamento completo).
 Tumores benignos das pálpebras, sem plastias.
 Tumores benignos e quistos das conjuntivas.

C) Intervenções cirúrgicas do tipo II (máximo de 1800\$):

Ablação de tumor da íris.
 Anquiloblefaro pouco extenso.
 Antoplastia conjuntiva com enxerto livre.
 Ciclodíálise.
 Ciclodiatermia.
 Cisticerco (diatermo-coagulação).
 Corpo estranho da córnea (exigindo a abertura da câmara anterior) ou da íris (com ou sem iridectomia), magnetizável.
 Correcção cirúrgica do estrabismo num músculo.
 Enucleação seguida da fixação do implante.
 Exenteração da órbita.
 Coniotomia.
 Iridectomia.
 Orbitotomia exploradora.
 Osteomas das paredes da órbita.
 Pterígeo.
 Queratectomia.
 Simpleparo.
 Sutura esclero-corneana (com ou sem recobrimento conjuntival).
 Transplantação do vítreo.
 Tumor maligno da pálpebra com pequenas autoplastias.
 Tumor da parte anterior do fundo da órbita.
 Ablação do saco lacrimal.

D) Intervenções cirúrgicas do tipo III (máximo de 5000\$):

Blefaroplastias extensas com enxerto livre ou pediculado.
 Corpo estranho na córnea (exigindo abertura da câmara anterior), na íris (com ou sem iridectomia), não magnetizável.
 Correcção cirúrgica do estrabismo.
 Dacriocisternostomia.
 Luxação do cristalino no vítreo (extracção).
 Operações fistulizantes (Lagrange, Gillot, iridenciasias, etc.).
 Queratoplastia lamelar.
 Tumores malignos das pálpebras com grandes autoplastias.

E) Intervenções cirúrgicas do tipo IV (máximo de 6500\$):

Anquiloblefaro muito extenso.
 Catarata ou extracção do cristalino.
 Catarata complicada.
 Cisticerco do vítreo (ablação).
 Corpo estranho no fundo da órbita, não magnetizável e pequeno.
 Corpo estranho no vítreo, não magnetizável.
 Descolamento da retina com ressecção escleral.
 Descompressão da órbita com derivação para a fossa temporal (exoftalmia maligna).
 Operação de Kronlein.
 Queratoplastias perfurantes.
 Reconstituição da órbita.
 Simblefaro muito extenso.
 Tumor da parte posterior do fundo da órbita.

VI — Otorrinolaringologia:

A) Pequenas intervenções que se consideram incluídas na consulta:

Cauterização da mancha vascular.
 Extracção de corpos estranhos do conduto auditivo.
 Extracção de corpos estranhos das fossas nasais.
 Extracção de corpos estranhos da orofaringe.
 Paracentese do tímpano.
 Tamponamento anterior das fossas nasais.

B) Tratamento e pequenas intervenções de preço fixo:

Cateterismo da trompa de Eustáquio	70\$00
Cateterismo da trompa de Eustáquio com nebulização	85\$00

Infiltrações anestésicas	70\$00
Injecções esclerosantes nos cornetos inferiores	70\$00
Lavagem de ouvidos com terapêutica	60\$00
Lavagem dos seios perinasais	70\$00
Nebulização ou aerossóis	30\$00
Sessões de ortofonia	75\$00
Tratamento dos seios perinasais pelo método do deslocamento	70\$00
Broncoscopia ou esofagoscopia:	

Simples	700\$00
Com extracção de corpos estranhos	1 200\$00
Com biopsia	1 200\$00
Dilatação esofágica (por sessão)	500\$00
Electrocoagulação	150\$00
Cauterização da faringe (por sessão)	50\$00

C) Intervenções cirúrgicas do tipo I (máximo de 1000\$):

Ablação de abscessos periamigdalinos.
 Ablação de pólipos das cordas vocais.
 Adenoidectomia (a).
 Amigdalectomia (Sluder) (a).
 Biopsias laringeas.
 Biopsias nasais ou faríngeas.
 Cornectomia parcial.
 Extirpação de pólipos nasais.
 Extirpação de pólipos dos ouvidos.
 Extracção de corpos estranhos da hipofaringe, intubação da faringe.
 Extracção de corpos estranhos da laringe pelas vias naturais.
 Galvanocauterização ou diatermocoagulação dos cornetos.
 Infiltração de Cânglio esfenopalatino por via nasal.
 Punção do antro mastoideoprodução.
 Redução das fracturas fechadas do nariz.
 Ressecção simples dos esporões e cristas do septo nasal.
 Tamponamento posterior das fossas nasais.

(a) Quando simultaneamente, as duas serão preçadas como uma so.

D) Intervenções cirúrgicas do tipo II (máximo de 1800\$):

Amigdalectomia total (dissecção).
 Antrotomia simples.
 Correção de anomalias das narinas.
 Correção da cifose nasal.
 Correção de malformações do lóbulos nasal.
 Correção das ptoses cutâneas parciais da face.
 Drenagem do seio frontal por via endonasal.
 Esofagotomia externa.
 Estafilorrafia.
 Ressecção submucosa do septo nasal.
 Tratamento cirúrgico das fracturas expostas do nariz.

E) Intervenções cirúrgicas do tipo III (máximo de 5000\$):

Antrotomia bilateral.
 Autoplastias faríngeo-traqueais.
 Correção dos desvios laterais do maxilar nasal.
 Correção do nariz em sela.
 Correção das ptoses cutâneas da face.
 Cura radical da sinusite maxilar.
 Descompressão do nervo facial.
 Extracção complicada de corpos estranhos do esôfago.
 Extracção de corpos estranhos dos brônquios das crianças.
 Faringotomia.
 Mastoidectomia unilateral.
 Mastoidectomia com desnudamento da meninge ou do seio lateral.
 Meningoplastia.
 Mobilização directa do estribo.
 Operação de Degels ou de Eyries (Ozena).
 Rinoplastia facial.
 Suspensão cirúrgica dos músculos da paralisia facial.
 Sutura do facial.
 Timpanoplastia com conservação da cadeia ossicular.
 Tirotomia.

Tirotomia com ablação da corda vocal.
 Tratamento cirúrgico das ostenoses laringeas.
 Tratamento cirúrgico da paralisia facial por enxerto nervoso.
 Trepanação do seio esfenoidal.
 Urano-estafilorrafia.
 Etmoidectomia.
 Extirpação de quisto parodontário do maxilar superior.
 Traqueotomia.

F) Intervenções cirúrgicas do tipo IV (máximo de 6500\$):

Anastomose do facial com nervos motores contíguos.
 Correção do nariz em sela com enxerto costal.
 Cura radical da sinusite frontal com trepanação da parede posterior e drenagem do abscesso encefálico.
 Esvaziamento ganglionar cervical.
 Esvaziamento petromastóideo conservador.
 Esvaziamento petromastóideo total.
 Esvaziamento petromastóideo ou timpanoplastia com intervenção sobre a cadeia ossicular.
 Extirpação de mucocelo fronto-atmoidal.
 Extirpação de tumores malignos das fossas nasais por via externa.
 Faringectomias parciais.
 Mastoidectomia com incisão do seio lateral ou drenagem de abscesso encefálico.
 Mobilização do estribo por osteotomia stapedo-vestibular.
 Mobilização do estribo por stapedólise.
 Operação de Lima nas polissinusites.
 Ossilectomia com retalho.
 Ressecção de divertículo do esôfago.
 Rinoplastia total.
 Stapdoctomia.
 Stapdoctomia com retalho.
 Tratamento cirúrgico das paralisias dos dilatadores.

G) Intervenções cirúrgicas do tipo V — Grande cirurgia especial (preço fixo para cada espécie de operação):

Artroplastia do ouvido médio com interposição	7 000\$00
Esvaziamento petromastóideo com incisão do seio lateral ou drenagem de abscesso encefálico	7 000\$00
Extirpação de fibroma naso-faríngeo	7 000\$00
Extirpação de tumores das fossas nasais, com ressecção do maxilar superior ou exenteração da órbita	7 000\$00
Fenestração labiríntica	7 000\$00
Laringectomia total	7 000\$00
Stapedoctomia com interposição e prótese	9 000\$00

VII — Pediatria:

A) Punção:

Punção lombar	80\$00
Punção ventricular	70\$00

Nos casos omissos, ver cirurgia geral e outras especialidades.

B) Intervenções cirúrgicas do tipo I (máximo de 1000\$):

Desbridamento das veias.
 Dilatações esofágicas.
 Imperfuração himenial.
 Abscessos perianais.
 Coalescências dos pequenos lábios.
 Extracção de corpos estranhos pelas vias naturais.
 Amputação por polidactilia.
 Fimoses.
 Oclusão congénita do meato.
 Tortícolos.

C) Intervenções cirúrgicas do tipo II (máximo de 1800\$):

Abscessos perinefríticos.
 Angiomas.
 Hemorroidectomia.

Prolapsos rectais.
 Quistos da glândula de Bartholin.
 Tumores da vagina.
 Esquiroleotomia.
 Labioleporino simples.
 Pequenos meningocelos.
 Pequenos teratomas das partes moles da cabeça.
 Plástias de pequenas cicatrizes retráteis.
 Pleurotomia.
 Quistos do cordão.
 Ausência de coanas.
 Biopsia hepática por laparotomia.
 Hidrocelo.
 Laparotomia.
 Ressecção costal simples.
 Traqueotomia.
 Fissuras anais.
 Fístulas anais.

D) Intervenções cirúrgicas do tipo III (máximo de 500\$):

Apendicectomia.
 Diverticulites.
 Eventrações.
 Fenda vela-palatina.
 Fístula do útero.
 Fístula vesico-rectal.
 Gastrostomia.
 Hérnia inguinal.
 Hipospádias balânica e peniana.
 Imperfuração anal.
 Oclusões intestinais.
 Pólipos rectais.
 Quisto da tireoide e canal tireoglosso.
 Râmulas e outras tumefacções das glândulas salivares.
 Tumores do epíplon.
 Tumores do mesentério.
 Tumores do ovário.
 Corte de aderências.
 Fístulas branquiais.
 Gastrostomia.
 Hérnia umbilical.
 Plástias de grandes cicatrizes retráteis.
 Toracotomia.
 Orquidopexia.
 Invaginações sem ressecção da ansa.
 Nefrostomia.

E) Intervenções cirúrgicas do tipo IV (máximo de 6500\$):

Craniostenose.
 Esofagotomia cervical.
 Esplenectomia.
 Ressecção parcial do esterno.
 Criação da vagina.
 Esofagotomia torácica.
 Ressecção total do esterno.
 Spina bifida.
 Nefrectomia.
 Pectus excavatus.
 Onfalocelo.
 Lábio leporino total.
 Estenose hipertrófica do piloro.
 Faringoplastia com urano-estafilorráfia.
 Invaginações com ressecção de ansa.
 Epispádias sem incontinência.

F) Intervenções cirúrgicas do tipo V — Grande cirurgia especial (preço fixo para cada espécie de operação):

Hipospádia perineal	7 000\$00
Epispádias com incontinência	7 000\$00
Extrofia vesical	7 000\$00
Ressecção pulmonar	7 000\$00
Atresia do esófago	7 000\$00
Hidrocefalia e encefalocelo	7 000\$00
Atresia das vias biliares	7 000\$00
Hérnia diafragmática congénita	7 000\$00
Megacólon congénito	7 000\$00
Atresia amoerectal	7 000\$00
Atresias intestinais	7 000\$00

VIII Urologia:

A) Pequenas intervenções e tratamentos incluídos nas consultas:

Dilatações uretais.
 Toque rectal.
 Punção de hidrocelo.
 Uretroscopia interior.

B) Intervenções cirúrgicas do tipo I (máximo de 1000\$):

Abertura de abscesso urinário.
 Biopsia prostática (via perineal ou transrectal).
 Circuncisão (postectomia).
 Parafimose.
 Extração de corpos estranhos pelas vias naturais.
 Ressecção do canal deferente.
 Punção renal para biopsia.

C) Intervenções cirúrgicas do tipo II (máximo de 1800\$):

Ressecção escrotal.
 Cistostomia suprapúbica.
 Desbridamento perineal na infiltração urinosa.
 Drenagem de abscessos prostáticos.
 Pequenas fístulas uretrais.
 Hipospádia balânica.
 Operação da hidrocele.
 Uretrotomia interna.

D) Intervenções cirúrgicas do tipo III (máximo de 5000\$):

Amputação parcial do pénis.
 Castração simples.
 Hipospádia peniana.
 Litotricia.
 Nefrostomia.
 Operação do varicocelo.
 Orquiopexia.
 Ressecção transuretral de tumores vesicais.
 Suspensão vesico-uretral na incontinência feminina.
 Ureterotomia lombar.
 Ureterorráfia simples.
 Descapsulação.
 Nefropexia.
 Ablação de tumores vesicais por via suprapúbica.

E) Intervenções cirúrgicas do tipo IV (máximo de 6500\$):

Cistectomia parcial.
 Ureterostomia cutânea.
 Epispádias sem incontinência.
 Ureterectomia com restauração do uréter.
 Nefrectomia lombar.
 Nefrolitomia.
 Pielotomia ou pielolitomia.
 Uretero-neoistotomia.
 Amputação total do pénis.
 Fístulas ureterais e vesicais.
 Nefrectomia abdominal, prostatectomia peniana, retropúbica e transvesical.
 Ressecção transuretral da próstata.
 Intervenções sobre a uretra bulbar e posterior.

F) Intervenções cirúrgicas do tipo V — Grande cirurgia especial (preço fixo para cada espécie de operação):

Ureteroentercanastomose	7 000\$00
Anastomose por via toraco-abdominal	7 000\$00
Cistectomia total	7 000\$00
Rectocistoplastia ou semelhantes	7 000\$00
Hilicistoplastia	7 000\$00
Epispádias com incontinência	7 000\$00
Hipospádia perineal	7 000\$00
Extrofia vesical	7 000\$00
Uretero-iliostomia	7 000\$00
Uretero-iliocistoplastia	7 000\$00

Transfusões

Determinação ABO e RH	50\$00
Exsanguino-transusão	700\$00
Fibrinogénio (cada aplicação)	50\$00
Genótipo, para casal	100\$00
Genótipo, por pessoa	50\$00
Reacção de Coombs directo	150\$00
Reacção de Coombs indirecto	100\$00
Remessa de osso e gamaglobulina	50\$00
Rim artificial — cada sessão	2 000\$00
Serviço de oxigénio (por cada tubo)	40\$00
Soro (cada aplicação)	50\$00
Transusão de plasma (cada uma)	50\$00
Transusão de sangue (cada uma)	50\$00

Material (a):

Fibrinogénio — cada frasco de 1,5 g	900\$00
Gamaglobulina — cada ampola de 320 mg	100\$00
Osso conservado	500\$00
Plasma — 1.º frasco de 200 cc	600\$00
Plasma — cada frasco a mais de 200 cc	400\$00
Rim artificial — cada sessão	10 000\$00
Sangue — 1.º frasco (200 cc)	600\$00
Sangue — cada frasco a mais de 200 cc	400\$00
Serviço de oxigénio — cada tubo de 7000 l gás e aluguer durante todo o tempo necessário	150\$00
Transporte e acessórios	60\$00
Soros e sistemas de administração — preço a aprovar previamente.	

(a) Fora da área de Lisboa, mais 3\$/km.

1 — Aquisição de material. — O material e equipamento que, segundo prescrição médica, deva ser adquirido pelo doente para efeito de utilização permanente no domicílio, sem o que a sua doença poderá ser afectada gravemente, serão considerados, caso a caso, pelos serviços militares a que pertence (ADMA, ADME, ADMFA).

2 — Serviço de reanimação e cuidados intensivos (diárias):

A partir do 11.º dia	400\$00
Do 4.º ao 10.º dia	800\$00
Dos primeiros dias	1 500\$00

TABELA IV

Instrumentos de prótese

I — Tratamentos estomatológicos:

Consulta	200\$00
Extração com anestesia local ou troncular	150\$00
Obturação dentária de canais radiculares	200\$00
Obturação dentária	250\$00
Cauterização gengival (cada sessão)	60\$00
Limpeza da boca (cada sessão)	60\$00
Apicectomia	500\$00
Dente incluso	500\$00
Ortodôncia — 75 % até 8000\$.	
Operações atípicas — 75 %	
Mecanoterapia por trismo (cada sessão)	40\$00
Bloqueio	400\$00
Raios X dentário	80\$00

II — Próteses estomatológicas:

A) Diversas:

Prótese móvel (dentaduras em acrílico).	
Placa completa (superior e inferior)	2 600\$00
Placa parcial — um dente	220\$00
Cada dente a mais	100\$00
Armação para reforçar ap. plásticos	700\$00
Folha de ouro (a)	100\$00
Gancho em aço simples (inox)	65\$00
Gancho de ouro (a)	50\$00
Gancho de ouro fundido (a)	75\$00
Gancho em aço fundido	150\$00
Conserto	120\$00
Barra de reforço	300\$00
Colocação de um dente novo na placa	150\$00
Colocação de um novo gancho (aço inox)	50\$00
Reformas de placas — por cada dente aproveitado, a deduzir	25\$00

B) Placa esquelética de aço *virilum* (superior e inferior):

Com um dente	850\$00
Com dois dentes	950\$00
Com três dentes	1 200\$00
Com quatro dentes	1 320\$00
Com cinco dentes	1 400\$00
Com seis dentes	1 500\$00
Com sete dentes	1 600\$00
Com oito dentes	1 630\$00
Com nove dentes	1 690\$00
Com dez dentes	1 740\$00
Com onze dentes	1 850\$00
Com doze dentes	1 900\$00
Com treze dentes	1 950\$00
Com catorze dentes	2 000\$00

C) Mosca:

Um dente	800\$00
Dois dentes	1 000\$00
Três dentes	1 200\$00

D) Prótese fixa:

Coroa em ouro (a)	200\$00
Ponte — cada elemento	400\$00
Pivot	500\$00
Coroa com espigão de ouro (a)	200\$00
Coroa de Jaquet	500\$00
Incrustação (de placa)	400\$00
Rebasamento (cada placa)	200\$00

(a) Não é participado o material, que será de conta do beneficiário; o trabalho será participado até ao limite indicado.

III — Óculos de correcção visual e outras próteses oculares:

Óculos (inclui armações) — 75 % até ao limite de 1000\$.	
Outras próteses oculares (olhos de vidro) — 75 %.	
Lentes de contacto — 75 %.	
Lentes bifocais ou óculos c/ lentes bifocais são considerados dois pares — até ao limite de 2000\$.	

IV — Outras próteses (inclui próteses para diminuídos físicos que envolvam a adaptação de membros artificiais, próteses auditivas, lombostatos, minervas, colares cervicais, fundas para herniados, botas ortopédicas, aparelhos correctores de tipo ortopédico, meias elásticas, pés elásticos, joelhos elásticos, cintas médicas para recém-operados) — 75 % do preço de custo até ao limite de 8000\$.

Nota. — Os encargos com a aquisição de colchões e calçado ortopédico só serão objecto de participação mediante prescrição do médico ortopedista, da qual conste a natureza da doença e a indispensabilidade da utilização.

As participações com colchões ortopédicos só poderão ser pagas depois de autorizadas pela SAD.

TABELA VI

Enfermagem

Injecção subcutânea ou intramuscular (a)	15\$00
Injecção endovenosa (a)	20\$00
Penso, ferimento e queimadura pouco extensa (a)	15\$00
Algáliação, lavagem e instalação uretral ou vesical (a)	70\$00
Perfusão gota a gota endovenosa ou por sonda de enteroclise — cada frasco	40\$00
Vigilância e serviços de enfermagem permanente — por cada hora (b)	25\$00

(a) No domicílio mais 50 %.

(b) Com o máximo de 500\$ por período de vinte e quatro horas.

O Ministro das Finanças e do Plano, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*. — O Ministro da Administração Interna, *Jaime José Matos da Gama*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 296/78

De 27 de Setembro

Considerando que o n.º 1 do artigo 123.º do Regulamento Geral das Capitánias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de Julho, atribuía à Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo competência para a emissão dos passaportes de embarcação;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 256/74, de 15 de Junho, foram desafectados da Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo e integrados na Secretaria de Estado da Marinha Mercante determinados organismos cujas funções passaram a inserir-se no âmbito da mesma Secretaria de Estado;

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 587/74, de 6 de Novembro, foi aprovada a orgânica da mesma Secretaria de Estado e criada no âmbito desta a Inspeção-Geral de Navios;

Considerando que, nos termos da Portaria n.º 873/74, de 31 de Dezembro, compete à Inspeção-Geral de Navios, entre outras funções, a emissão de passaportes;

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o passaporte de embarcação constituído pela capa e pelo impresso cujo modelo é anexo ao presente diploma.

Art. 2.º O impresso interior do passaporte tem um fundo pouco destacável, de cor creme, com os dizeres «Ministério dos Transportes e Comunicações», toda a restante impressão a tinta preta e é constituído por quatro páginas de formato A5 (148 mm X 210 mm).

Art. 3.º — 1 — A capa do passaporte é de cartão revestido a lison preto, tem uma abertura com 1 cm X 9 cm para o nome da embarcação e a outra com 6 cm X 9 cm para a sua fotografia.

O escudo nacional, as cercaduras das janelas e todas as letras são impressos a tinta dourada.

2 — Na face interior da capa, a toda a altura das duas aberturas, é colocada uma folha de cartolina forrada com o mesmo papel das faces interiores, formando uma bolsa, na qual são introduzidos o nome e a fotografia da embarcação de modo que sejam perfeitamente visíveis por aquelas aberturas.

Art. 4.º — 1 — O passaporte só será emitido depois da entrega na Inspeção-Geral de Navios de três fotografias da embarcação, no formato 6,5 cm X 9 cm.

2 — No verso de cada uma das fotografias são apostos o nome da embarcação e o do proprietário ou armador, autenticados com o selo branco da Inspeção-Geral de Navios.

3 — Uma das fotografias é arquivada na Inspeção-Geral de Navios, outra na capitania do porto de registo e a terceira colocada no passaporte, conforme indicado no n.º 2 do artigo 3.º

4 — Em tempo de guerra, a terceira fotografia a que se refere o número anterior será retirada do

passaporte e entregue na capitania do porto de registo.

Art. 5.º Não são permitidas quaisquer rasuras ou averbamentos no passaporte, implicando qualquer alteração do seu conteúdo a emissão de novo passaporte.

Art. 6.º O modelo de passaporte agora aprovado poderá em qualquer altura ser alterado mediante portaria do Secretário de Estado da Marinha Mercante.

Art. 7.º Ao proprietário ou armador será cobrado o custo do passaporte a determinar pela Inspeção-Geral de Navios em função das despesas realizadas com a sua impressão e o seu montante entregue nos cofres do Estado até ao último dia útil do mês imediato ao da cobrança, por meio de guia processada pela mesma Inspeção-Geral.

Art. 8.º O artigo 125.º da Tabela Geral do Imposto do Selo passa a ter a seguinte redacção:

Art. 125.º Passaportes a embarcações nacionais:

- a) Até 50 t de arqueação bruta, 75\$ (estampilha);
- b) De mais de 50 t até 100 t, 150\$ (estampilha);
- c) Por cada 100 t a mais, ou fracção de 100 t, além de 100 t até 1000 t, 75\$ (estampilha);
- d) Por cada 100 t a mais, ou fracção de 100 t, além de 1000 t até 10 000 t, 50\$ (estampilha);
- e) Por cada 100 t a mais, ou fracção de 100 t, além de 10 000 t de arqueação bruta, 25\$ (estampilha).

1 — As taxas do imposto podem também ser pagas por meio de verba, anotando-se no passaporte a importância do imposto pago.

2 — No caso previsto no número anterior, o imposto será cobrado pela Inspeção-Geral de Navios, que o entregará nos cofres do Estado, por meio de guia, até ao último dia útil do mês imediato ao da cobrança.

Art. 9.º Os passaportes actualmente existentes serão substituídos pelos de novo modelo no prazo de seis meses, a contar da data da publicação deste diploma, sendo debitado aos armadores apenas os custos a que se refere o artigo 8.º

Art. 10.º O passaporte provisório a que se refere o artigo 126.º do Regulamento Geral das Capitánias e os artigos 336.º e 337.º do Regulamento Consular Português, aprovado pelo Decreto n.º 6462, de 7 de Março de 1920, poderá ser alterado por portaria do Secretário de Estado da Marinha Mercante.

Art. 11.º É revogado o artigo 1.º do Decreto n.º 12 077, de 30 de Julho de 1926, e a Portaria n.º 217/74, de 23 de Março.

Mário Soares — Vítor Manuel Ribeiro Constâncio — Manuel Branco Ferreira Lima.

Promulgado em 10 de Agosto de 1978.

Publique-se.

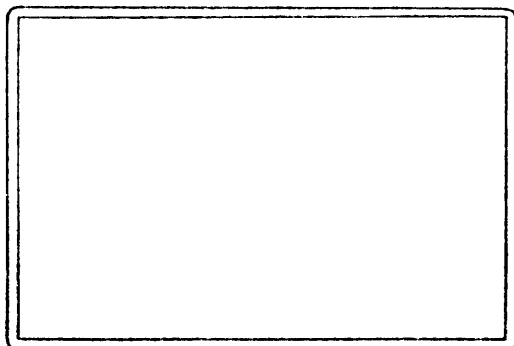
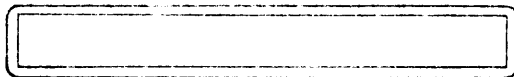
O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

(Capa)

(Página 2)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

PASSAPORTE DE NAVIO

*É concedida a esta embarcação a nacionalidade por-
Portuguese nationality is conferred to this vessel**tuquesa e o direito de arvorar o pavilhão nacional.
and the right to lift portuguese flag.**O capitão actuará em todas as circunstâncias
The captain will behave in all conditions**de acordo com a lei internacional, com o direito por-
in accordance with international law with portuguese right**tuquesa e com as leis e regulamentos legitimamente
and with the laws and regulations lawfully**aplicáveis dos Países onde se encontre.
applicables of Countries where he will be.*

(Página 3)

*Este passaporte é assinado pelo Inspector-Geral de
This passport is signed by the Inspector-General de**Navios e autenticado com o selo grande da República
Navios and attested by official seal of the Republic.**Lisboa, de de 19.....*

(Página 1)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

PASSAPORTE DE EMBARCAÇÃO

PASSPORT

N.º

*Por ordem do Presidente da República é concedido este
By order of the President of the Republic this passport is delivered**passaporte à embarcação seguinte:
to the following vessel:**Nome:*
Name:*Classificação: /
Classification: /
actividade activity área de operação operating area**Registada /
Register /
porto port data date**Número
Number**Indicativo de chamada:
Call sign:**Proprietário:
Owner:*

Secretaria de Estado da Marinha Mercante

Inspeção-Geral de Navios

O Inspector-Geral,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 593/78

De 27 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial de Vila do Conde.

Ministério da Justiça, 18 de Agosto de 1978. —
O Ministro da Justiça, José Dias dos Santos Pais.

Portaria n.º 594/78

De 27 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do ar-

tigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial da Covilhã.

Ministério da Justiça, 18 de Agosto de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

~~~~~

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada Real dos Países Baixos, o Estado de Israel depositou, em 11 de Novembro de 1977, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros daquele país, o instrumento de adesão à Convenção de Supressão à Exigência de Legalização de Actos Públicos Estrangeiros, celebrada em Haia em 5 de Outubro de 1961.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais, 6 de Setembro de 1978. — O Director-Geral, *Francisco Grainha do Vale*.

~~~~~

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 255/78

A falta de cumprimento do estipulado no ponto 1 do Despacho Normativo n.º 75/77, do Ministro da Agricultura e Pescas, de 15 de Março, não permitiu a reestruturação, a curto prazo, dos órgãos e serviços do Ministério da Agricultura e Pescas, criados pelo Decreto-Lei n.º 221/77, de 28 de Maio, e originou a deterioração das bases pragmáticas que presidiram à elaboração deste documento legal.

O despacho do Ministro da Agricultura e Pescas de 11 de Maio de 1978, pelo qual foi reformulada a constituição da Comissão de Dinamização da Implementação da Lei Orgânica do MAP, não modificou a dinâmica do processo, pois não foram superadas as dificuldades impeditivas da publicação das leis orgânicas dos diversos órgãos e serviços do Ministério.

Tornando-se necessário ultrapassar, com a maior brevidade, esta situação, determino:

1 — A revogação dos despachos ministeriais Normativo n.º 75/77, de 15 de Março, e de 11 de Maio de 1978, bem como os despachos internos de 22 de Maio de 1978 e de 1 de Junho de 1978.

2 — A extinção da Comissão de Dinamização da Implementação da Lei Orgânica do Ministério da Agricultura e Pescas.

Ministério da Agricultura e Pescas, 31 de Agosto de 1978. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS FLORESTAS

Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal

Serviço de Inspecção da Caça e Pesca

Portaria n.º 595/78

De 27 de Setembro

Considerando que se têm obtido bons resultados na protecção das espécies cinegéticas, nomeadamente da perdiz, com o estabelecimento da zona de protecção permanente localizada nos terrenos adjacentes à orla marítima do concelho de Sintra, através da Portaria n.º 593/75, de 8 de Outubro, e que por esse facto muitos caçadores da região vizinha do concelho de Mafra manifestaram interesse em procedimento idêntico na região costeira do seu concelho, com o apoio da Comissão Venatória Concelhia e com fundamento no disposto nos artigos 167.º a 170.º do Decreto n.º 47 847, de 14 de Agosto de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Florestas, o seguinte:

1.º É constituída uma zona de protecção permanente às espécies cinegéticas, localizada numa faixa de terrenos junto às arribas da orla marítima do concelho de Mafra, delimitada pela linha que une os pontos mais altos das arribas mais próximas do mar e outra linha, para o interior, a uma distância média de cerca de 250 m, entre a foz do rio Cuco, na praia da Ribeira das Ilhas, situada a norte da vila da Eriçeira, e o limite norte do concelho de Mafra, no Porto da Calada, com uma área aproximada de 170 ha e conforme planta anexa a esta portaria.

2.º Nesta zona é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal, entidade administradora, quando se entenda justificado, em face de prejuízos causados em culturas agrícolas e desde que a simples captura, para repovoamentos, não seja adequada ou suficiente ou se considere não haver inconveniente para os fins em vista.

3.º Quando for autorizado o exercício da caça dentro desta zona, o mesmo terá de ser condicionado e regulamentado pela Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal, com a colaboração da Comissão Venatória Concelhia de Mafra, sendo tornadas públicas, por editais daquela Direcção-Geral, as condições em que é permitido, bem como as regras de inscrição pública dos caçadores e das listas de distribuição dos mesmos.

4.º Esta zona será delimitada e sinalizada pela Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal, de acordo com a legislação em vigor.

Secretaria de Estado das Florestas, 26 de Julho de 1978. — O Secretário de Estado das Florestas, *António Manuel Chambica Azevedo Gomes*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 13/78/A

1 — As Comissões Regionais de Turismo de S. Miguel e Santa Maria e da ilha Terceira foram oriadas pela Lei n.º 2082, de 4 de Junho de 1956, sendo a composição das mesmas estabelecida pelas Portarias n.ºs 16 276 e 16 277, de 4 de Maio de 1957.

Por outro lado, a Comissão Regional de Turismo da Horta foi criada pelo Decreto n.º 43 208, de 10 de Outubro de 1960, e a sua composição estabelecida pela Portaria n.º 18 703, de 26 de Agosto de 1961.

As atribuições e competências das comissões regionais de turismo constam do Decreto n.º 41 035, de 20 de Março de 1957, que regulamentou disposições da Lei n.º 2082.

2 — O fomento e desenvolvimento turístico da Região Autónoma dos Açores terá sempre de respeitar as características geográficas da Região, do seu povo, das suas tradições, etc. Daí que, para além do mais, se mostre essa matéria de indiscutível interesse específico, a justificar legislação própria da competência legislativa dos órgãos do Governo próprio da Região.

Para além dessa competência generalizada que o interesse específico da Região justifica, há que ter em conta os fundamentos da alínea *h*) do artigo 229.º, n.º 1, da Constituição Política, que dá às regiões autónomas poderes de superintendência nos serviços, institutos públicos e empresas nacionalizadas que exerçam a sua actividade exclusivamente na Região e noutros casos em que o interesse regional o justifique.

Assim, independentemente da qualificação jurídica das comissões regionais de turismo, que poderão ser encaradas como pessoas colectivas de direito público ou como serviços públicos personalizados, o resultado será sempre o mesmo, do ponto de vista dos interesses da Região; as Comissões Regionais de Turismo, atrás referidas, exercem a sua actividade exclusivamente na Região.

3 — A institucionalização da autonomia político-administrativa passa necessariamente pela criação das estruturas próprias capazes de dar aos órgãos do Governo da Região os meios necessários à prossecução dos fins para que foram criados.

O desenvolvimento turístico da Região e a dinamização urgente do sector, com a consequente definição de medidas de política a traçar e de objectivos a atingir, apontam para a criação de estruturas novas em dependência mais íntima do Governo Regional.

4 — Proceder à extinção das comissões regionais de turismo existentes na Região Autónoma dos Açores, apesar da sua criação por lei emanada dos órgãos de soberania, é matéria da competência legislativa das regiões autónomas.

Uma interpretação dos artigos 229.º da Constituição e 33.º do Estatuto levaram esta Assembleia a tal conclusão.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Na Região Autónoma dos Açores são extintas as Comissões Regionais de Turismo das ilhas de S. Miguel e Santa Maria, da ilha Terceira e da Horta.

Art. 2.º As atribuições e competência, o pessoal, as receitas e todo o património bem como as responsabilidades das extintas Comissões Regionais de Turismo transitam para o Governo Regional, ficando afectos à Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 21 de Novembro de 1977.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Alvaro P. da Silva Leal Monjardino*.

Assinado em 26 de Julho de 1978.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.